

CONTRATO Nº 007/2010

**CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA EXACTTUS
CONSULTORIA ATUARIAL
LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA E ATUARIAL (Dispensa
de Licitação – Processo
Administrativo nº 338.076).**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral, Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, CNPJ nº 08.401.147/0001-03, com sede Rua Ibaragui Nissui nº 115 – Apto. 704 – Jardim Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04.116-200 telefone (11) 5083-9734, neste ato representado por sua sócia-administradora, Sra. **Wilma Gomes Torres**, RG 7.757.361, SSP/SP e CPF 996.228.748-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo nº 338.076, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica e atuarial, para subsidiar a viabilidade de inclusão dos beneficiários do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal – STF-Med, bem como em planos similares de assistência à saúde praticados por outras operadoras, conforme as especificações deste contrato, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer, quando solicitado previamente pela **CONTRATADA**, todas as informações, documentos e dados suficientes e consistentes para a elaboração dos serviços contratados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- d) Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo Único deste Contrato;
- b) Comunicar ao Gestor do Contrato as eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados;
- c) Entregar os relatórios por escrito e em meio magnético (software compatível com a plataforma *windows*), nos quais deverão constar a metodologia e os parâmetros utilizados, bem como a memória de cálculo;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo gestor do Contrato, em um prazo máximo de 5 dias, a contar da notificação;
- e) Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas e, nos termos do art. 111 da lei nº 8.666/1993, ceder os direitos patrimoniais relativos ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao estudo.

- f) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;
- g) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- h) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- i) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

Parágrafo único – após o recebimento da documentação e dos dados necessários para o desenvolvimento do referido estudo atuarial, fornecidos pelo Contratante, o prazo para a conclusão e entrega do estudo objeto deste Contrato, será de 2 (dois) meses.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste Contrato é de sua assinatura até o recebimento definitivo.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

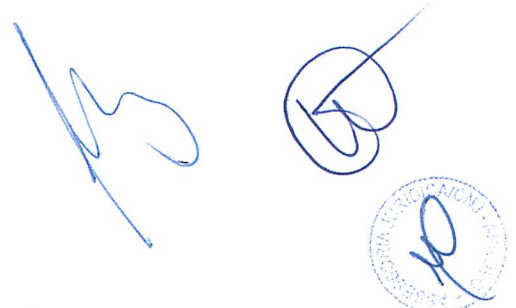
DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total deste Contrato é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

Handwritten signature in blue ink and a circular official stamp of the Conselho Nacional de Justiça (CNJ) in blue ink.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, elemento de despesa 339035, nota de empenho nº 2010NE000203, emitida em 09 de março de 2010, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo primeiro. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. O(s) produto(s) será (ão) recebido(s) somente por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, que procederá à conferência com base no pedido escrito e assinado pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor designado para este fim.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** designará, formalmente preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário, para tratar, junto ao **CONTRATANTE**, de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo quarto. A Unidade do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do Contrato informará à **CONTRATADA** o(s) responsável (is) pela conferência e recebimento do(s) produto(s), quando da entrega nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. O atesto do fornecimento do(s) produto(s) cabe ao Chefe da Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor designado para este fim.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente Contrato será recebido das seguintes formas:

- I – **provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado;
- II – **definitivamente**, por comissão especificamente nomeada para esse fim, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos treinamentos e emissão dos respectivos certificados de conclusão.

Handwritten signature in blue ink and a circular official stamp of the Conselho Nacional de Justiça (CNJ) in blue ink.

Parágrafo primeiro - Caberá ao Gestor do Contrato, a emissão do Termo de Recebimento Provisório. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo será realizada por comissão especificamente nomeada para esse fim.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação dos comprovantes que autorizaram a entrega das faturas;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- d)

Parágrafo primeiro. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto. As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo sexto. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do **CNJ**.

Parágrafo sétimo. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e o Gestor, no caso de

divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a **CONTRATADA** a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo oitavo. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Parágrafo nono. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à **CONTRATADA**, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual.

Parágrafo dez. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do ajuste.
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo

da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto. Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa n.º 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA QUATORZE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DEZESSETE – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

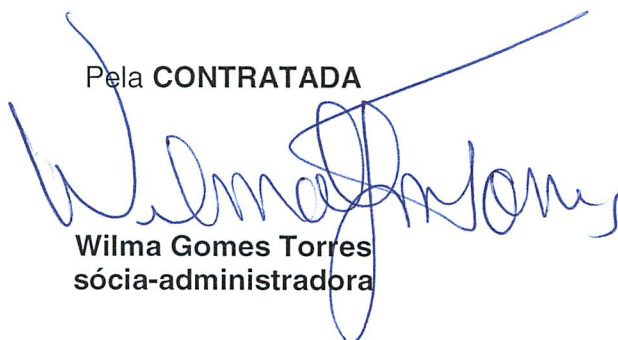
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 07 de abril de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral
Marcelo Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**


Wilma Gomes Torres
sócia-administradora

ANEXO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA
EXACTTUS CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA., PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA E
ATUARIAL (Dispensa de Licitação
– Processo Administrativo nº
338.076).

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Etapa 1 - Avaliação Atuarial	
a)	A avaliação atuarial será efetuada a partir dos dados cadastrais dos novos usuários, considerando a experiência do novo grupo, e, caso não existam informações específicas, os estudos serão baseados na experiência já existente do Plano do STF-Med e do mercado de saúde quando couber.
b)	As bases técnicas, biométricas e econômicas serão as mesmas utilizadas no plano vigente do STF-Med.
c)	Deverão ser pesquisados no mercado planos de saúde similares, utilizando a cobertura oferecida pelo STF-Med como parâmetro, que possam ser contratados pelo CNJ, por meio de processo licitatório. Ou, ainda, planos de assistência à saúde de outros órgãos públicos que possam aceitar a adesão dos servidores do CNJ.
Etapa 2 - Apresentação dos resultados	
a)	Em duas reuniões presenciais, serão apresentados os resultados obtidos na Avaliação Atuarial. A primeira reunião será com os dirigentes do CNJ e do STF-Med, e a segunda para apresentação dos resultados aos servidores do CNJ, caso a Administração julgue necessária. O objetivo é a explicação dos principais pontos de análise, hipóteses atuariais, biométricas e econômicas utilizadas, bem como os resultados finais apurados.
Etapa 3 – Relatório Técnico	
a)	Será apresentado um relatório técnico contendo as principais características dos planos, a base atuarial utilizada, as estatísticas dos usuários, os resultados obtidos na avaliação e os comentários conclusivos abordados na reunião da Etapa 2. O relatório ainda confrontará os valores de mensalidade resultantes da avaliação com o valor de reembolso atualmente vigente.

